



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DATA	ÓRGÃO/ENTIDADE SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRA
29/07/2026	Polícia Militar de Minas Gerais	1259972

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA OU UNIDADE ADMINISTRATIVA
Nome: Crislaine Márcia Teixeira E-mail: caa17compras@gmail.com Telefone: (35) 2102-8121 ou 8109	Setor Responsável: Seção de Compras EM17RPM

SUMÁRIO

- 1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
- 2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
- 3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
- 4 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
- 5 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
- 6 - PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO
- 7 - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO
- 8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
- 9 - HABILITAÇÃO
- 10 - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES
- 11 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 12 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
- 13 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reforma na SAS 57º BPM, em São Lourenço/MG, sem dedicação exclusiva de mão de obra**, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

1.2.

LOTE	ITEM	CÓD. DO ITEM NO CATMAS	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
01	01	1015	REPARO, RESTAURACAO E RECUPERACAO DE BENS IMOVEIS	SERVIÇO	01	R\$ 15.944,17

1.3. Caracterização do Objeto:

1.3.1. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. **Lote exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte:**

1.4.2. Lote exclusivo para fornecedores qualificados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido disposto no art. 48, incisos I e III, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 c/c no art. 8º Decreto nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

1.4.3. Caso a licitação, conforme item 1.4.2, **seja declarada deserta ou fracassada**, em razão da ausência de interessados ou da inviabilidade das propostas apresentadas, especialmente quando os preços ofertados se mostrarem incompatíveis com os valores de mercado ou com a estimativa da Administração, poderá ser promovida nova licitação com ampliação da participação aos demais interessados, nos termos do art. 15 do Decreto Estadual nº 47.437/2018, visando à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

1.5. **Da Contratação:**

1.5.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contado do primeiro dia útil subsequente à divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.5.1.1. O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

1.5.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. **Descrição da Solução:**

1.6.1. O objeto consiste na execução de obras de reforma e adaptação para o arquivo e recepção do 57º BPM. A intervenção abrange as seguintes macroetapas: serviços preliminares e mobilização, instalação de sistema drywall (paredes e acabamentos), alvenaria de vedação e complementos, fornecimento e instalação de esquadrias e vidros, instalações elétricas e lógica, e limpeza final. A contratação compreende o fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos sociais e demais insumos indispensáveis à perfeita entrega do ambiente. A situação foi identificada por meio de observações rotineiras no ambiente de trabalho, evidenciando a necessidade de adequações, de forma a proporcionar melhores condições de funcionamento e atendimento aos usuários do sistema de saúde.

1.6.2. A reforma incluirá todos os serviços elencados na planilha orçamentária, nº **145532898** que teve como base a Planilha SETOP - REFERÊNCIA 04/2026 e SINAPI 05/2026.

1.6.3. Registra-se que foi elaborado o Estudo Técnico Preliminar – ETP, conforme documento nº**141599640**, o qual fundamenta a presente contratação.

1.6.4. O escopo de serviço deverá ser realizado conforme descrições detalhadas na Planilha Orçamentária nº**145532898**, memorial descritivo nº **145533127** e cronograma físico-financeiro nº **145533068**.

1.6.5. **Ciclo de vida do objeto:**

1.6.6. A presente contratação refere-se à execução de reforma na SAS 57º BPM, contemplando instalação de divisória em drywall, acabamento, pintura, instalação de esquadrias e vidros e instalações elétricas, conforme planilha orçamentária e memorial descritivo.

1.6.7. Considerando a natureza do objeto, o ciclo de vida esperado da solução está diretamente relacionado à durabilidade dos materiais empregados, à correta execução dos serviços e à realização das manutenções preventivas e corretivas ordinárias pela Administração.

1.6.8. Os sistemas construtivos previstos apresentam vida útil compatível com edificações administrativas de uso contínuo, observadas as recomendações dos fabricantes e as normas técnicas aplicáveis, destacando-se:

1.6.9. divisórias em drywall com expectativa de durabilidade prolongada quando utilizadas em ambientes internos e secos;

1.6.10. pintura acrílica com necessidade de manutenção periódica em razão do desgaste natural decorrente do uso;

1.6.11. ferragens, fechaduras e porta de metálica de lambril e substituição eventual de componentes de desgaste;

1.6.12. acabamento e emassamento sujeitos apenas a manutenções corretivas pontuais ao longo da utilização do ambiente.

1.6.13. A solução adotada apresenta baixo impacto ambiental e reduzida geração de resíduos futuros, especialmente em razão da utilização do sistema drywall, que possibilita manutenção simplificada, rapidez de execução e menor produção de entulho em comparação aos sistemas convencionais de alvenaria.

1.6.14. A contratada deverá executar os serviços de reforma nas instalações da SAS 57º BPM, em estrita observância aos documentos técnicos aprovados, empregando materiais e técnicas construtivas que assegurem a durabilidade, a qualidade e o desempenho da edificação.

1.6.15. Todos os materiais a serem utilizados deverão ser de qualidade comprovada, adequados às condições específicas do local e em conformidade com as normas técnicas brasileiras aplicáveis, garantindo a longevidade e o adequado funcionamento das instalações reformadas.

1.6.16. A fiscalização dos serviços será realizada por equipe técnica designada por ato do Comandante da 17ª RPM, a qual será responsável por verificar o cumprimento dos prazos, especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.6.17. A execução dos serviços deverá considerar a facilitação de futuras manutenções preventivas e corretivas, mediante planejamento que permita acessibilidade para inspeções e intervenções, sem comprometer a integridade das áreas reformadas.

1.6.18. Ao término dos serviços, a contratada deverá fornecer toda a documentação técnica pertinente, incluindo manual de manutenção detalhado, contendo orientações quanto à periodicidade de inspeções, cuidados operacionais e procedimentos de conservação das áreas reformadas.

1.6.19. Caberá à contratada assegurar que os serviços atendam aos requisitos de desempenho e durabilidade estabelecidos, sendo responsável pela correção de eventuais falhas ou defeitos identificados durante o período de garantia, sem ônus adicional para a Administração.

1.6.20. Os materiais empregados deverão possuir certificação de qualidade e, preferencialmente, características de baixo impacto ambiental, devendo a contratada comprovar sua origem e conformidade com as normas vigentes.

1.6.21. A contratada deverá adotar práticas que promovam o uso eficiente de recursos naturais, especialmente água e energia, incluindo a utilização de equipamentos eficientes, prevenção de desperdícios e, quando viável, o aproveitamento de recursos alternativos.

1.6.22. As atividades que gerem ruídos ou vibrações deverão ser programadas de modo a minimizar impactos às atividades da unidade,

devido a contratada empregar técnicas e equipamentos que reduzam tais interferências.

1.6.23. Deverão ser implementadas medidas de controle de poeira e emissões atmosféricas, tais como o umedecimento das áreas de trabalho, utilização de barreiras físicas e manutenção adequada de veículos e equipamentos.

1.6.24. A contratada deverá cumprir integralmente a legislação ambiental aplicável, incluindo a obtenção de licenças e autorizações necessárias, bem como a adoção de boas práticas de sustentabilidade durante toda a execução contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação fundamenta-se na necessidade de realização de reforma nas instalações da SAS 57º BPM, em São Lourenço, conforme evidenciado no Termo de Formalização da Demanda, nº 141599634 e Estudo Técnico Preliminar nº 141599640.

2.2 A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir condições adequadas de funcionamento da SAS 57º BPM, assegurando suporte administrativo às atividades de assistência à saúde prestada aos beneficiários do SISAU/IPSM, assim como, atendimentos nas áreas de medicina, psicologia e odontologia.

2.3 O objetivo central é a conversão do depósito em uma recepção funcional, garantindo a dignidade no atendimento aos militares e dependentes, além de otimizar o fluxo administrativo da Unidade.

2.4 A ausência de readequação e estruturação de novo ambiente (depósito/recepção) impacta diretamente na qualidade do atendimento e no desempenho das atividades administrativas, tornando necessária a intervenção para reestruturação do espaço.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Da Participação de Consórcios:

3.1.1. A participação de empresas reunidas em consórcio não será admitida na presente contratação, em razão da baixa complexidade do objeto. Verifica-se que as empresas atuantes no mercado possuem capacidade técnica e operacional suficiente para a execução integral do objeto de forma individual, não sendo necessária a formação de consórcio para viabilizar a contratação. Ressalta-se que a vedação à participação em consórcio não configura restrição à competitividade, mas, ao contrário, tende a ampliá-la, ao possibilitar a participação de um maior número de licitantes de forma individual, favorecendo a concorrência e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

3.2. Da Participação de Cooperativa:

3.2.1. Será permitida a participação de sociedades cooperativas, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.3. Da Subcontratação:

3.3.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual, tendo em vista que a contratação compreende serviços integrados de pequena complexidade, executados sob o regime de empreitada por preço global, cuja execução por uma única empresa favorece a adequada fiscalização, a responsabilização técnica e a garantia da qualidade dos serviços."

3.4. Da Sustentabilidade:

3.4.1. Devem ser observados os seguintes critérios e práticas de sustentabilidade:

3.4.1.1. promover o uso racional de materiais, evitando desperdícios durante a execução do reparo;

3.4.1.2. realizar a correta destinação dos resíduos provenientes da reforma, especialmente sobras de drywall, embalagens, papéis, plásticos, tintas e demais materiais utilizados, observando a legislação ambiental aplicável;

3.4.1.3. adotar práticas que reduzam a geração de entulho, poeira e resíduos, priorizando métodos construtivos de menor impacto ambiental;

3.4.1.4. utilizar materiais novos, de boa qualidade e, sempre que possível, provenientes de fabricantes que observem normas ambientais e técnicas pertinentes;

3.4.1.5. empregar produtos e materiais que não contenham substâncias nocivas em níveis proibidos pela legislação ambiental;

3.4.1.6. promover o uso eficiente de energia elétrica e água durante a execução dos serviços;

3.4.1.7. manter o ambiente limpo e organizado, evitando poluição ambiental e riscos à saúde dos usuários da edificação;

3.4.1.8. observar as normas técnicas e de segurança do trabalho aplicáveis aos serviços de construção civil.

3.5. Da Indicação de Marcas ou Modelos:

3.5.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação.

3.6. Da Vedação de Utilização de Marca ou Modelo:

3.6.1. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

3.7. Da Exigência de Carta de Solidariedade:

3.7.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação..

3.8. Condições e Especificações da Garantia do Serviço:

3.8.1. Nos termos do art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, o recebimento definitivo do objeto não eximirá a contratada da responsabilidade objetiva pela solidez, segurança, qualidade dos materiais e dos serviços executados, bem como pela funcionalidade da reforma realizada, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contado da data do recebimento definitivo do objeto.

3.8.2. Durante o período de garantia, a contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução dos serviços ou dos materiais empregados, sem ônus para a Administração.

3.8.2.1. As garantias legal e contratual possuem naturezas independentes e observarão os respectivos previstos na legislação e no contrato.

3.8.3. A garantia será prestada com vistas a manter a qualidade do serviço prestado, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

3.8.4. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação dos serviços que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta)

dias, contados a partir da data de recebimento da notificação.

3.8.5. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

3.8.6. Decorrido o prazo para reparo da prestação do serviço sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar fornecedor diverso para executar os reparos, ajustes ou a substituição de componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia do serviço prestado.

3.8.7. O custo referente ao reparo na prestação do serviço durante o período da garantia será de responsabilidade do Contratado.

3.8.8. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

3.9. **Da Vistoria:**

3.9.1. A vistoria prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao fornecedor interessado o direito de sua realização.

3.9.2. A vistoria pode ser substituída por declaração formal do fornecedor, assinada pelo seu responsável técnico, de que tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades da contratação.

3.9.3. A não realização da vistoria prévia pelo fornecedor interessado ou a não apresentação de declaração formal constante no subitem anterior, acarretará a sua inabilitação no procedimento de contratação.

3.9.4. O fornecedor que desejar realizar visita deverá agendar dia e horário específico, até 01 (um) dia antes da abertura do procedimento de contratação, sendo vedada a visita de mais de um fornecedor no mesmo momento.

3.9.5. A vistoria será realizada nas seguintes condições:

3.9.5.1. O agendamento da visita poderá ser feito pelo telefone (35) 3339-3119 - Maj PM Otávio Moccelin Selles. Na ausência do nome mencionado, o agendamento poderá ser com outro servidor lotado na SAS 57º BPM.

3.9.5.2. A vistoria será acompanhada por pelo menos 01 (um) servidor lotado na SAS 57º BPM, designado no momento da vistoria.

3.9.6. A visita técnica objetiva demonstrar o local dos serviços, e oportunizar que a empresa, por si mesma, sob sua responsabilidade e risco, inspecione o local e obtenha todas as informações julgadas necessárias, com o objetivo de preparar sua proposta.

3.9.7. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições locais ou de projetos porventura disponibilizados, se for o caso, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

4. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

4.1. **Do Prazo e das Condições da Prestação do Serviço:**

4.1.1. A execução do objeto observará a seguinte dinâmica:

4.1.1.1. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

4.1.1.2. O agendamento para início das atividades deverá ser realizado junto ao nº 137.741-5, Maj QOS Otávio Mocellin Selles, por meio do telefone (35) 3339-3119, ou por outro militar/servidor lotado na SAS 57º BPM.

4.1.1.3. **O prazo total para execução dos serviços será de 02 (duas) semanas, conforme previsto no Cronograma Físico Financeiro documento nº 145533068**, contado a partir da data efetivamente agendada para o início das atividades.

4.1.1.4. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

4.1.1.5. Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, no memorial descritivo, na planilha orçamentária e no cronograma físico-financeiro, os quais estabelecem os métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, bem como a frequência e periodicidade de execução.

4.1.1.6. O cronograma de execução dos serviços deverá seguir rigorosamente o disposto no Cronograma Físico-Financeiro, (documento nº 145533068).

4.1.1.7. Eventuais alterações de prazo somente poderão ser admitidas mediante prévia solicitação formal da CONTRATADA, devidamente justificada e submetida à apreciação do Fiscal Administrativo do Contrato, ficando condicionadas à aprovação da CONTRATANTE.

4.1.1.8. A justificativa da CONTRATADA deverá ser submetida à análise e emissão de parecer jurídico, e caso necessário, o Fiscal Administrativo do Contrato poderá solicitar apoio técnico do Gestor;

4.1.1.9. Na hipótese de não apresentação de justificativa, ou caso esta não seja aceita, bem como no descumprimento dos prazos estabelecidos, a CONTRATADA será considerada inadimplente, sujeitando-se às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

4.1.1.10. O prazo total definido para a execução dos serviços deverá ser cumprido rigorosamente, conforme Item 4.1.1.3, devendo a CONTRATADA manter, no local de serviço, a quantidade de colaboradores suficiente para o cumprimento das etapas previstas no cronograma físico-financeiro.

4.1.1.11. A CONTRATADA deverá assegurar a adequada organização, segurança e sinalização do local de execução dos serviços, promovendo o isolamento das áreas de intervenção sempre que necessário, de modo a resguardar a integridade de usuários e trabalhadores. Deverá, ainda, providenciar instalações provisórias que garantam condições adequadas de trabalho, segurança, higiene e abrigo, bem como exercer o controle de acesso ao canteiro, restringindo a entrada de pessoas não autorizadas.

4.1.1.12. Antes do início dos serviços, a CONTRATADA deve elaborar um plano de ação e informar qualquer divergência da documentação técnica ao Fiscal do Contrato. Deve obter todas as licenças, alvarás e aprovações necessárias junto aos órgãos competentes,

arcando com as taxas pertinentes, e se responsabilizar por refazer serviços insatisfatórios sem custos adicionais. A substituição de materiais deve ser tecnicamente justificada e aprovada pelo Fiscal do Contrato. A CONTRATADA deve atualizar diariamente o Diário de Obra e fornecer documentos que comprovem a qualidade dos serviços e materiais quando solicitado, incluindo certificados e laudos de testes.

4.1.1.13. A CONTRATADA deve disponibilizar um responsável técnico para realizar visitas técnicas no local de execução, totalizando um cômputo de 01 (uma) hora, conforme item 01.02 da planilha orçamentária de custo, devendo entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução para o fiscal do contrato em até 08 (oito) dias da data constante na nota de empenho.

4.1.1.14. Durante a execução, a área de trabalho deve ser protegida, limpa e organizada, com todos os funcionários utilizando equipamentos de proteção conforme a legislação vigente. Após a conclusão dos serviços, a edificação deve ser deixada em condições de pronta utilização, com limpeza e desentulho realizados pela CONTRATADA, incluindo o fornecimento de caçamba para descarte de entulhos, se necessário.

4.2. Do Local e Horário da Prestação do Serviço:

4.2.1. Os serviços deverão ser prestados no seguinte endereço: **Rua Heráclito Antônio Moreira, nº 741 – Bairro São Lourenço Velho – São Lourenço/MG**, no horário das 08h00 às 17h00min de segunda a sexta-feira.

4.3. Dos Materiais a Serem Disponibilizados:

4.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas na planilha orçamentária, nº 141674607, o Contratado deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

4.4. Do Regime de Execução:

4.4.1. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço global.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Do Recebimento:

5.1.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

5.1.1.1. Salvo disposição em contrário no contrato, em ato normativo ou neste Termo de Referência, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do Contratado.

5.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato. Para esta contratação, o faturamento ocorrerá ao final da execução do objeto.

5.1.2.1. O servidor público designado para o recebimento deve recusar o objeto que não corresponda às especificações e condições da contratação, estabelecendo prazo para regularização por parte do fornecedor. A irregularidade observada deve ser notificada pelo fiscal que deverá preencher formulário próprio, estabelecendo um prazo razoável, mínimo de 10 (dez) dias corridos, para manifestação do fornecedor, no qual este deve apresentar proposta à Administração para a resolução do problema.

5.1.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.1.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.1.5. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, pelo Gestor do contrato, designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

5.1.5.1. O recebimento definitivo dos serviços ocorre na área que requereu a contratação do serviço. O fiscal do contrato deverá conferir detalhadamente a especificação, integridade, quantidade, prazos de validade, instalação e correto funcionamento, dentre outros requisitos informados neste documento e/ou Contrato.

5.1.5.2. Não havendo irregularidades, o fiscal irá atestar a nota fiscal, assim o recebimento definitivo será então formalizado.

5.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais. Em caso de necessidade de prorrogação do prazo para recebimento definitivo, previsto no item 5.1.5, é fundamental formalizar, antes do fim do prazo, motivadamente, a conveniência da prorrogação. Diante de eventual omissão ou inércia quanto ao pedido de prorrogação, decorridos os prazos necessários à análise técnica e/ou vistoria por parte da Administração, presume-se a aceitação, pois o Contratado não pode ser constrangido a aguardar indefinidamente pela manifestação administrativa.

5.1.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, notificando o Contratado para emissão de nota fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.9. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.1.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do Contratado pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.2. Da Avaliação da Execução do Objeto:

5.2.1. A avaliação da execução do objeto contratado será realizada com base na planilha orçamentária constante no Anexo V (documento nº 145532898, bem como no Termo de Referência e Memorial Descritivo, que servirão como parâmetro para aferição da conformidade e da qualidade dos serviços prestados. Caso a execução dos serviços não atenda aos níveis mínimos de qualidade estabelecidos, poderá ser aplicada glosa proporcional no valor devido, correspondente à parcela do serviço executado em desacordo com as exigências contratuais.

5.3. Da Liquidação:

5.3.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data do recebimento definitivo do serviço e respectivo aceite do Contratante.

5.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 5.3.2.1. O vencimento;
- 5.3.2.2. A data da emissão;
- 5.3.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;
- 5.3.2.4. O período respectivo de execução do objeto;
- 5.3.2.5. O valor a pagar; e
- 5.3.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

5.3.4. A nota fiscal, ou o instrumento de cobrança equivalente, deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4. Do Pagamento:

5.4.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

5.4.1.1. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC.

5.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.4. O Contratado deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos neste documento durante toda a contratação.

5.4.4.1. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista do Contratado não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do Contratado e rescisão contratual.

5.4.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4.6. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

- 5.4.6.1. Não produziu os resultados acordados;
- 5.4.6.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 5.4.6.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Regras Gerais:

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da referida Lei, e artigos 15 e 16 do Decreto nº 48.587, de 17 de março de 2023.

6.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.4. Após a assinatura do contrato ou retirada/aceitabilidade de instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o

representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

6.2. Da Fiscalização do Contrato:

6.3. Na fiscalização é realizada a verificação do cumprimento das disposições contratuais, tendo por parâmetro os resultados previstos, visando à entrega do objeto na qualidade e quantidade contratadas e adotando providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

6.3.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.3.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nos termos do inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.3.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.3.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.3.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.3.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.3.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.3.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.3.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

6.3.10. Ficam designados como Fiscais da Contratação:

6.3.11. **Titular: nº. 124.580-2, 1º Sgt QPE Edson Antônio Andrade Barbosa**

6.3.12. **Suplente: nº. 187.197-9, Sd PM Joice Luiza Silva Viol**

6.4. Da Gestão do Contrato:

6.4.1. Na rotina de gestão é realizado o acompanhamento do contrato quanto aos aspectos administrativos, tratando de questões relativas aos aspectos econômicos e aditivos contratuais, além de promover as medidas necessárias à fiel execução das condições previstas no ato convocatório e no instrumento contratual. Compete ao gestor de contrato as atividades gerenciais, técnicas e operacionais que compõem o processo de execução e acompanhamento da contratação.

6.4.2. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.4.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.4.4. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.4.5. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.4.6. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.4.7. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.4.8. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.4.9. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de

aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.4.10. **Ficam designados como Gestores da Contratação:**

6.4.11. **Titular: nº. 137.741-5, Maj QOS Otávio Mocellin Selles**

6.4.12. **Suplente: nº. 143.211-1, Cap QOS Ana Paula Costa Cardoso**

6.5. **Do Preposto:**

6.5.1. Não será necessária a designação de preposto pelo Contratado.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento na modalidade pregão, conforme art. 28 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, conforme art. 33, da referida Lei Federal.

7.1.1. O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença entre os lances.

7.1.2. **O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$20,00 (vinte) reais.**

7.2. **Dos Critérios da Aceitabilidade da Proposta:**

7.3. **A proposta terá validade de 90 (noventa) dias corridos contados da data de sua apresentação.**

7.4. A proposta comercial deverá ser inserida no sistema eletrônico, em campo próprio e conter minimamente as seguintes informações:

7.5. Descrição completa e detalhada do objeto e dos seus itens individualizados;

7.6. Valor unitário dos itens e valor total para todo o serviço (os quais não poderão ultrapassar o preço de referência indicados na planilha orçamentária), incluídos as despesas tais como: impostos, fretes, seguros, encargos sociais e fiscais e quaisquer outras que incidirem sobre a prestação do serviço;

7.7. As planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas – BDI e dos Encargos Sociais – ES deverão ser encaminhadas pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

7.8. **Da Prova de Conceito (PoC):**

7.9. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

8. HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.1.1. **Habilitação Jurídica:**

8.1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.1.1.4. Sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.1.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.1.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento à Agricultura Familiar – PRONAF-DAP, nos termos do art. 16 do Decreto nº 46.712, de 29 de janeiro de 2015;

8.1.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);

8.1.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.1.2. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

8.1.2.1. **Nos casos de contratação de pessoas físicas, exigir somente o CPF e a quitação com a Fazenda Federal e Estadual.**

8.1.2.2. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

8.1.2.3. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.1.2.4. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

I - A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

II - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais referentes ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.1.2.5. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

8.1.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.1.2.7. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

8.1.2.8. **A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída, total ou parcialmente, pelo registro cadastral no Caged.**

8.1.2.9. A habilitação do licitante será verificada por meio do Caged, nos documentos por ele abrangidos. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Caged serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo agente de contratação ou comissão de contratação, quando o substituir, até a conclusão da fase de habilitação, artigo 36, § 1º do Decreto nº 48.723 de 24/11/2023.

8.1.2.10. Após a apresentação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas. Nas hipóteses de exigência de apresentação de documentos de habilitação após a data de recebimentos das propostas, durante a sessão pública, os documentos deverão ser apresentados quando solicitados pelo agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, em formato digital no sistema eletrônico, no prazo mínimo de 2 horas, prorrogável por igual período, observadas as seguintes hipóteses:

2.1 por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir;

2.2 de ofício, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da proposta classificada em primeiro lugar, artigo 27 do Decreto 48.723/2023.

8.1.3. **Qualificação Econômico-Financeira:**

8.1.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

8.1.4. **Qualificação técnico-operacional e técnico-profissional:**

8.1.4.1. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta contratação.

I - A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

II - **Registro/Certidão de inscrição da empresa e do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou Conselho Profissional competente**, que exija tal inscrição, da região da Sede da empresa. **Sendo que o responsável técnico, cuja inscrição for apresentada, deverá cumprir o disposto no item 4.1.1.13.**

8.1.5. **Declaração:**

8.1.5.1. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

8.1.5.2. Caso o licitante não cumpra os requisitos exigidos em sede de declaração, deverá apresentar justificativa e documentos comprobatórios dos fatos alegados, para fins de análise da Administração.

8.1.6. **Habilitação de Cooperativas:**

8.1.6.1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

I - A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com

as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

II - A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

III - A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

IV - O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

V - A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

VI - A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

VII - Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: i) ata de fundação; ii) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; iii) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; iv) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; v) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e vi) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação.

9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

9.1. Do Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente Termo de Referência, o contrato ou documento que o substitua e seus anexos.

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas.

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação do serviço, objeto deste Termo de Referência.

9.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.

9.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de nota fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

9.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.

9.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado durante a execução do contrato ou documento que o substitua.

9.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 9.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

9.1.12. Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares.

9.1.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

9.1.14. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

9.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. Do Contratado:

9.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.

9.2.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados.

9.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado a Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.2.7. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente

comprovados.

9.2.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2.9. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento;

9.2.10. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Referência.

9.2.11. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.2.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato.

9.2.13. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.2.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.2.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.2.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2.16.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.2.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea “d”, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9.2.20. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste documento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.2.21. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do objeto contratado.

9.2.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.2.23. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.2.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado ou o licitante que:

10.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

10.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação e a execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. **Advertência** - quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

10.2.4. **Multa:** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.3. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no § 7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme § 8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no § 9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Em observância ao disposto no § 1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

10.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.9.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei de Licitações.

10.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.14. Os débitos do Contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. **O custo estimado total da contratação é de R\$ 15.944,17** (quinze mil novecentos e quarenta e quatro reais e dezessete centavos), **conforme custos unitários apostos na planilha orçamentária, nº 145532898.**

11.2. As composições de custo da reforma foram selecionadas com base nas especificações técnicas estabelecidas para os serviços, e através de sistemas de referência de preços, conforme Lei 12.708/2012, sendo balizado na planilha de referência da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade de Minas Gerais (SEINFRA) e Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), onde foram inseridos todos os materiais e serviços descritos neste documento, custos diretos e indiretos, conforme artigo 23, § 2, inciso I.

11.3. O BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) que é uma taxa correspondente às despesas indiretas, aos impostos incidentes sobre o preço de venda e à remuneração do construtor, que é aplicada sobre todos os custos diretos de um empreendimento (serviços compostos de materiais, mão de obra e equipamentos) utilizado foi o de 25%.

11.4. Conforme orientações da Cartilha de Orientações básicas para contratação de obras públicas na PMMG, o BDI praticado é de 25%, conforme Acórdão 2.622/2013 - TCU.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 1251.10.302.135.2060.0001.3.3.90.39.22.60.2.0

12.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela lei nº 25.698 de 14/01/2026, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2026.

12.3. Se necessário, a dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

SÉRGIO DE CASTRO CAROLINO, TEN CEL PM
124.743-6
ORDENADOR DE DESPESAS DA 17ª RPM

KLEBER BORGES MACHADO, 2º TEN PM
138.746-3
CHEFE DA SEÇÃO DE COMPRAS/17ªRPM

CRISLAINE MÁRCIA TEIXEIRA
167.101-5
AUXILIAR DA SEÇÃO DE COMPRAS/17ªRPM
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Borges Machado, 2º Tenente**, em 02/08/2026, às 22:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio de Castro Carolino, Tenente Coronel**, em 03/08/2026, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Crislaine Márcia Teixeira Simoes, Servidor (a) Público (a)**, em 03/08/2026, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **141599646** e o código CRC **D7029531**.